



ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

GABINETE DEPUTADO INÁCIO LOIOLA

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 877/2020  
Data: 13/07/2020 - Horário: 12:30  
Legislativo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA \_\_\_\_\_/2020

Dispõe sobre a fixação obrigatória de cartazes em dependências de todos os órgãos jurisdicionais, carcerários e policiais, no âmbito do Estado de Alagoas, exibindo o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 13.869/2019.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Torna obrigatória a fixação de cartaz em dependências de todos os órgãos jurisdicionais, carcerários e policiais, no âmbito do Estado de Alagoas, exibindo o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 13.869/2019, que tornou crime o ato de violar direito ou prerrogativa de advogado.

**Art. 2º** - Para efeitos desta Lei, entende-se como exemplo de dependências:

- I - salas de audiências;
- II - locais de espera em fóruns, delegacias, organizações militares estaduais e cárceres;
- III - cartórios;
- IV - outros espaços de grande circulação de pessoas.

**Art. 3º** - O cartaz a que se refere o art. 1º desta Lei deverá ter tamanho mínimo de 297 x 420 mm (Folha A3), letra legível e ser fixado em local de fácil visualização com os seguintes dizeres:

“Artigo 43 da Lei Federal nº 13.869/2019

Constitui crime violar direito ou prerrogativa de advogado, previstos nos incisos II, III, IV e V do caput do art. 7º da Lei nº 8.906/94. Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.”

**Parágrafo único.** A critério do estabelecimento, cartaz pode ser substituído por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição o mesmo teor do informativo.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa de Alagoas

Maceió-Al, 10 de julho de 2020.

  
**INÁCIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS**  
**DEPUTADO ESTADUAL**

---

Praça Dom Pedro II, S/N - Centro - Maceió/Alagoas. CEP 57020-900

## JUSTIFICATIVA

Com o recente advento da alteração normativa no Estatuto da Advocacia, uma longa luta da classe em nosso país foi vencida, sendo esta a necessidade de criminalizar as condutas que violem direito ou prerrogativa do advogado, profissional indispensável para a justiça, regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

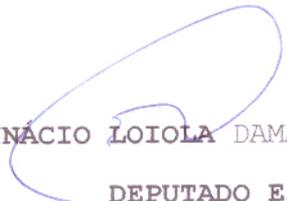
Tais prerrogativas não constituem privilégios profissionais, mas direitos para que o advogado exerça de forma plena e livre a sua profissão, garantindo a essencialidade do advogado no meio jurídico brasileiro. Ademais, é de grande importância ressaltar que, as prerrogativas da advocacia beneficiam ainda mais os cidadãos, que terão seus direitos e interesses atendidos com excelência, através de seus procuradores.

Nesse sentido, a criminalização da conduta violativa de direitos e prerrogativas do advogado surge para reforçar a imprescindibilidade de cumprimento das normas legais estabelecidas em favor da profissão. Com isso, fundamentamos nosso pleito, partindo da necessidade de viabilizar a publicidade e maior visibilidade da norma em questão, junto as dependências jurisdicionais, carcerários e policiais do nosso Estado, efetivos locais de exercício profissional dos advogados.

Ante o exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa de Alagoas

Maceió-Al, 10 de julho de 2020.

  
**INÁCIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS**  
**DEPUTADO ESTADUAL**

---

Praça Dom Pedro II, S/N - Centro - Maceió/Alagoas, CEP 57020-900